

meio ambiente, deverá obter o Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista e o documento denominado "Declaração de Isenção do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD", que será utilizado pela entidade nos atos em que for interessada.

§ 1º - o Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista e a "Declaração de Isenção do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD" terão validade pelo período de 1 (um) ano.

§ 2º - a entidade interessada em renovar o Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista e a "Declaração de Isenção do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD" para o período subsequente deverá requerer suas emissões até 3 (três) meses antes do término do período de validade, de acordo com o disposto nos artigos 3º e 4º.

Artigo 2º - Considera-se, para as finalidades desta Resolução Conjunta, como entidade ambientalista a Organização Não Governamental - ONG sem fins lucrativos que tenha como objetivo principal, no seu estatuto e por intermédio de suas atividades, a defesa do meio ambiente, não sendo consideradas como tal as entidades relacionadas no parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 292, de 21/3/02, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, publicada no Diário Oficial da União de 8/5/02.

Artigo 3º - o Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista será emitido pela Secretaria do Meio Ambiente, devendo a entidade interessada requerer sua emissão junto ao protocolo geral dessa Secretaria, de acordo com a disciplina e o modelo de requerimento estabelecidos por meio de resolução do Secretário do Meio Ambiente.

§ 1º - o requerimento previsto no "caput" será instruído com as cópias reprográficas dos seguintes documentos:

- 1 - estatuto social registrado no cartório de títulos e documentos e sua última alteração;
- 2 - ata da última eleição da diretoria e sua alteração, devidamente registradas;
- 3 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 4 - balanço e demonstrativos de resultado dos 3 (três) últimos exercícios com relação discriminada de despesa da entidade ou, se for o caso, de período inferior, na hipótese de a constituição da entidade interessada não atingir tal período.

§ 2º - Além dos documentos previstos no § 1º, fica facultada à Secretaria do Meio Ambiente a exigência de outros considerados indispensáveis ao deferimento do pedido de emissão do Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista.

Artigo 4º - para a obtenção da "Declaração de Isenção do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD" a entidade interessada deverá apresentar pedido dirigido ao Delegado Regional Tributário, conforme modelo previsto no Anexo I, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- l - cópia reprográfica:
  - a) do estatuto social registrado no cartório de títulos e documentos e sua última alteração;
  - b) da ata da última eleição da diretoria e sua alteração, devidamente registradas;
  - c) do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
  - d) do balanço e dos demonstrativos de resultado dos 3 (três) últimos exercícios com relação discriminada de despesa da entidade ou, se for o caso, de período inferior, na hipótese de a constituição da entidade interessada não atingir tal período;
  - e) do comprovante de entrega de Declaração de Renda de Pessoa Jurídica da entidade à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
  - f) da cédula de identidade e do comprovante de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda do representante da entidade e/ou procuradores;
  - g) do Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista emitido pela Secretaria do Meio Ambiente, válido para o período objeto do pedido;
  - h) - declaração de que satisfaz os requisitos do artigo 14 do Código Tributário Nacional (CTN);
  - III - se for o caso, procuração pública ou particular, com firma reconhecida, específica para o ato.
- § 1º - Além dos documentos previstos no "caput", fica facultada a exigência, com base em despacho fundamentado, de outros documentos considerados indispensáveis ao

deferimento do pedido, podendo, ainda, a autoridade fiscal determinar diligências para esclarecimentos ou coleta de subsídios.

§ 2º - o pedido será apresentado nos locais a seguir indicados:

- 1 - no Posto Fiscal da Capital - PFC 313-ITCMD, situado na Avenida Rangel Pestana, 300, Centro - CEP 01017-911, se o domicílio do interessado for na Capital;
- 2 - no Posto Fiscal de sua área, se o interessado for domiciliado nas demais localidades do Estado.

Artigo 5º - Compete ao Delegado Regional Tributário da área de subordinação do domicílio do interessado decidir sobre os pedidos de reconhecimento da isenção de que trata esta resolução.

Parágrafo único - a decisão ou despacho que deferir o pedido de reconhecimento de isenção independentemente de ratificação por autoridade imediatamente superior.

Artigo 6º - o interessado será cientificado das decisões exaradas no processo formado a partir do pedido de que trata o artigo 4º por um dos seguintes modos:

- I - notificação expedida sob registro postal, remetida ao endereço por ele fornecido;
- II - comunicação entregue pessoalmente ao interessado, seu representante, preposto ou empregado, mediante recibo;
- III - ciência do interessado nos autos do processo administrativo;
- IV - publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Presume-se entregue a comunicação remetida para o endereço fornecido pela entidade interessada.

§ 2º - Sendo deferido o pedido, a remessa sob registro postal da "Declaração de Isenção do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD" substituirá a notificação ou comunicação previstas nos incisos I e II.

Artigo 7º - na hipótese de indeferimento do pedido de reconhecimento da isenção, o interessado poderá apresentar recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

- I - da data do recebimento pessoal da comunicação ou da ciência no processo;
- II - do quinto dia útil posterior ao registro postal da notificação ou à publicação no Diário Oficial do Estado.

Artigo 8º - a posterior constatação, pelo Fisco ou por autoridade competente, de falta de autenticidade dos documentos usados na instrução do processo ou de que o interessado não satisfazia na época do pedido ou deixou de satisfazer posteriormente as condições legais ou os requisitos necessários ao reconhecimento da isenção implicará em:

- I - cassação dos documentos de que tratam os artigos 3º e 4º;
- II - revisão da decisão proferida pela autoridade fiscal e exigência do imposto relativo a fato gerador ocorrido após a data a partir da qual o benefício seja considerado indevido, atualizado monetariamente e com os demais acréscimos legais.

§ 1º - Considerar-se-á extinto o benefício se ocorrer qualquer alteração nas condições legais ou nos requisitos necessários ao reconhecimento da isenção de que trata esta Resolução.

§ 2º - a entidade interessada deverá comunicar à Secretaria do Meio Ambiente e ao Delegado Regional Tributário da área de subordinação de seu domicílio, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de quaisquer alterações nas informações prestadas em seus pedidos ou nas condições legais ou requisitos necessários ao reconhecimento da isenção de que trata esta Resolução.

Artigo 9º - Ficam aprovados os seguintes modelos:  
I - Pedido de Reconhecimento de Isenção - Anexo I;  
II - Declaração de Isenção do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD - Anexo II.


Parágrafo único - o modelo constante no Anexo I poderá ser obtido pelo interessado, via internet, na página do Posto Fiscal Eletrônico, no endereço <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>.

Artigo 10 - Excepcionalmente, em relação ao exercício de 2.002, a emissão do documento denominado "Declaração de Isenção do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD" abrangerá, desde que assim requerido, o reconhecimento da isenção de que trata esta resolução, para o período correspondente ao dia 1º de janeiro de 2.002 até o dia anterior à emissão desse documento.

Parágrafo único - na hipótese do "caput", se ocorrer o indeferimento dos pedidos referidos nesta resolução ou do recurso de que trata o artigo 7º, o interessado deverá efetuar o recolhimento do imposto devido, relativamente a todos os fatos geradores eventualmente ocorridos, atualizado monetariamente e com os demais acréscimos legais.

Artigo 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
(Republicada por ter saído com incorreções)

**ANEXO II à Resolução conjunta SF/SMA nº 01/2002**

 <p>SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT</p> <p><b>DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - ITCMD</b></p>	Nº do Protocolo
	Data do Protocolo
	Nº do Processo
	DRT(C)
	Posto Fiscal

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
ENTIDADE:			
CNPJ:	DDD:	TELEFONE:	
LOGRADOURO (rua, avenida, praça, etc.):		NÚMERO	COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)
BAIRRO OU DISTRITO:	CEP:	MUNICÍPIO:	UF:
REPRESENTANTE DA ENTIDADE:		RG:	CPF:

Declaro que a Entidade acima qualificada encontra-se isenta do recolhimento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, nos termos do § 2º do artigo 6º da Lei 10.705/00, na redação da Lei 10.992/01, e do § 1º do artigo 6º e artigo 9º do Decreto 46.655/02.

A presente Declaração terá validade para o período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, salvo se ocorrer qualquer alteração nas condições legais ou requisitos necessários ao benefício.

LOCAL:	DATA:
DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO:	
ASSINATURA:	

**COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Extratos de Contrato**  
Processo: SF-82-9101196/2001 - Parecer Jurídico: 340/02 - Registro nº: 0085/2002 DSAC - Partícipe: CAT/SEFAZ - Conveniado: Município de Oriente (SP) - Tipo: Convênio - Objeto: Fixação de critérios e normas de ação do Estado e do Município para incremento da arrecadação de tributos. - Vigência: Cinco anos contados da data de sua assinatura. - Valor total: 0 - Data Assinatura: 28/06/2002.  
Processo: SF-90-9041518/2002 - Parecer Jurídico: 306/02 - Registro nº: 0086/2002 DSAC - Contratante: DTI - Empresa/Contratada: Cia. de Processamento de Dados do Estado de S. Paulo-PRODESP - Tipo: Contrato - Objeto: Prestação de serviço de Operação da Central de Processamento (Datacenter) compreendendo as funcionalidades Mainframe do sistema SIAT. - Vigência: Vinte e quatro meses contados a partir de 01/07/2002. - Valor total: R\$9.011.890,68 - Data assinatura: 30/06/2002.

**DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Comunicado DOF - 208/2002**  
Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, e conforme Comunicado DOF - 34/2000 de 01/07/2000, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadmissíveis e imprescindíveis de adiantamento, custeio e utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200147	2002PD01321	800,00
200147	2002PD01316	54,54
200147	2002PD01320	11,39
200147	2002PD01312	11.474,76
Total		12.340,69

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200148	2002PD00334	800,00
200148	2002PD00335	195,02
200148	2002PD00337	35,06
200148	2002PD00338	17,53
200148	2002PD00339	52,59
200148	2002PD00340	122,73
200148	2002PD00341	192,86
200148	2002PD00342	771,45
200148	2002PD00343	17,53
Total		2.204,77

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200149	2002PD00606	123,47
200149	2002PD00608	597,47
200149	2002PD00609	2.555,09
Total		3.276,03

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200150	2002PD00297	4.528,08
200150	2002PD00301	367,59
200150	2002PD00302	11,80
Total		4.907,47

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200151	2002PD00388	291,80
200151	2002PD00389	155,70
200151	2002PD00390	359,30
200151	2002PD00391	105,20
200151	2002PD00399	42,22
Total		954,22

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200152	2002PD00428	75,12
Total		75,12

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200153	2002PD00340	1.500,00
200153	2002PD00327	8,30
Total		1.508,30

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200154	2002PD00324	6,17
Total		6,17

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200157	2002PD00387	1.209,42
Total		1.209,42

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200162	2002PD00290	117,80
200162	2002PD00293	2.459,58
Total		2.577,38
Total Geral		29.059,57

**DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BAURUR**

**Despachos da Diretora Técnica de Divisão Substituta, de 4-7-2002**  
**Ratificando:**  
nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e Lei 9.648/98, a dispensa de licitação, objeto do Proc.SF-097-9042245/2002 - assinatura do Diário Oficial, segundo semestre de 2002 - UG 200116.  
nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e Lei 9.648/98, a dispensa de licitação, objeto do Proc.SF-097-9042243/2002 - assinatura do Diário Oficial, segundo semestre de 2002 - UG 200153.  
**Extrato de Contrato**  
Proc. SF-97-9016702/2002 - Parecer Jurídico: 251/2002 - Registro: 011/2002 - NFSAC - Contratante: Divisão Regional de Administração de Bauru-DRA/6 - Contratado: Audilia Varavalo Moya - Tipo: Contrato - Objeto: Locação de imóvel p/instalações fazendárias de Lençóis Paulista/SP - Vigência: 1 ano a partir de 27/05/2002 a 26/05/2003 - Valor Total: R\$ 14.400,00 - Classificação de Recursos: 3339036-91 - Data de assinatura: 27/05/2002.

**DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO LITORAL**

**Despacho da Diretora/NFSAC-1, de 4-7-2002**  
Proc. SF 92.9050303/2002. Objeto: Mudança interna dos móveis da Delegacia Regional Tributária de Santos. De acordo com inciso I do artigo 73, do Decreto Estadual 43.473/98 com base no inciso II do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93, c.c. o inciso II do artigo 24 da Lei Estadual 6.544/89, declaro a Dispensa de licitação para objeto do processo SF92-9050303/2002.  
**Despacho do Diretor-DRA-1, de 4-7-2002**  
Proc. SF 92.9050303/2002. Objeto: Mudança interna dos móveis da Delegacia Regional Tributária de Santos. De acordo com os elementos constantes dos autos, Ratifico o ato de Dispensa de licitação para o serviço de mudança interna dos móveis, equipamentos e arquivos da Delegacia Regional Tributária de Santos-DRT/2, nos termos do inciso I, do artigo 72 do Decreto Estadual 43.473/98 com base no inciso II do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93, c.c. o inciso II do artigo 24 da Lei Estadual 6.544/89.

**COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO - CAPITAL**

**UNIDADE DE JULGAMENTO**

**Notificação**  
Fica o contribuinte abaixo identificado notificado de que, relativamente ao AIIM nº 2013197-5 de 04/01/02, a Unidade de julgamento da DTJ/I - Delegacia Tributária de Julgamento da Capital, apreciando o feito, proferiu a seguinte decisão:

"JULGO PROCEDENTE o AIIM inicial por infração do Artigo 260 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118/91 e MANTENHO a multa no valor de R\$ 18.722,00 ( DEZOITO MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS) nos termos do Artigo 592, Inciso VII, alínea "a" c.c. § 10 do mesmo Regulamento."

Dentro de 30 dias, contados da publicação deste edital, deverão os interessados adotarem uma das seguintes providências, relacionadas com o débito fixado pela decisão supra:

- a) Recolhimento do débito com desconto de 35% na penalidade, desde que o imposto acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 564 do RICMS/00;
- b) Recurso ao Delegado Tributário de Julgamento da DTJ/I.

O débito fixado na decisão supra, está sujeito à correção monetária e juros de mora previstos nos artigos 565 e 566 do RICMS/00.

Caso haja opção pelo recolhimento do débito, é recomendável que o contribuinte procure a Repartição Fiscal de sua jurisdição para conferência do valor atualizado a ser recolhido.

**ANEXO I à Resolução conjunta SF/SMA nº 01/2002**

**PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO**  
(a que se refere o artigo 4º da Resolução Conjunta SF/SMA Nº 001/02)

Pedido inicial  
 Renovação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
ENTIDADE:			
CNPJ:	DDD:	TELEFONE:	
LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.):		NÚMERO:	COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
BAIRRO OU DISTRITO:	CEP:	MUNICÍPIO:	UF:
REPRESENTANTE DA ENTIDADE :		RG:	CPF:

Sr. Delegado Regional Tributário,

A interessada supra identificada vem à presença de V.Sa. requerer reconhecimento da isenção relativa às entidades sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais sejam vinculados à preservação do meio ambiente, prevista no § 2º do artigo 6º da Lei 10.705/00, na redação da Lei 10.992/01.

Declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste pedido são a expressão da verdade.

LOCAL/ DATA	ASSINATURA
Se a assinatura for do procurador, informar :	
Nome	RG CPF